

PORTARIA Nº 06, de 07 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do PREVICOB e dá outras providências”.

Mario Luiz da Silva Junior, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – **PREVICOB**, conforme Portaria n.º 378, de 20 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração na realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados satisfatórios em relação ao serviço prestado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes;

CONSIDERANDO a disposição da atual gestão em manter as informações deste Instituto no site <http://previcob.es.gov.br>, permitindo o acesso da mesma de forma irrestrita aos aposentados, pensionistas, servidores e população em geral, de forma remota e não presencial;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços prestados pelo PREVICOB de forma igualitária, transparente e ordeira;

CONSIDERANDO finalmente, que compete a gestão pública a busca constante e dedicada de rotinas que visem dar rapidez e eficácia de suas tarefas, propiciando também um ambiente saudável aos seus colaboradores e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido para atendimento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e população em geral, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra, os seguintes horários, em dias úteis, **das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h**;

Art. 2º - O horário de funcionamento para os servidores em sua jornada diária de trabalho e no atendimento ao público, conforme Artigo 1º, serão os seguintes:

I – Das 08:00hs às 11h30hs;

II – Das 11:30hs às 13h00hs horário de almoço a instituição estará fechada;

III – Das 13:00hs às 17:00hs;

§ 1º Os horários dos incisos I e II deverão ser observados o período de atendimento ao público, de forma a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

§ 2º O período de trabalho realizado em caráter externo, fora da sede administrativa do PREVICOB, visa complementar a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar municipal nº 067/2022 e deverá se destinar a execuções de tarefas específica da rotina administrativa do Instituto e/ou com vistas ao cumprimento de prazo e determinações dos órgãos de controle externo e interno e serão controladas e autorizada, expressamente, pelo Coordenador Administrativo.

§ 3º A fixação de horário diverso não se aplica às situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do Instituto.

Art. 3º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, deverá cumpri-la dentro do horário previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O intervalo para refeição é obrigatório, não podendo ser inferior e nem superior a 1h30min e não será computado na jornada de trabalho, ficando vedada a sua realização no início ou final da jornada.

Parágrafo único. O Setor de Protocolo deverá obrigatoriamente manter atendimento ininterrupto, de forma que seja preservada a escala de horário de almoço entre os seus servidores.

Art. 5º - É vedada a saída do servidor durante o expediente, exceto se acompanhada da devida justificativa autorizada pelo Coordenador Administrativo.

Art. 6º Os atrasos ou saídas antecipadas, caso não sejam devidamente justificados, serão descontados.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a critério e responsabilidade do Agente Previdenciário (Gestão de Pessoas), o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.

§ 2º É obrigatória a apresentação de atestados médicos nos casos de ausências para tratamento de saúde do servidor ou, em casos excepcionais, de familiar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Mário Luiz da Silva Júnior
Diretor Presidente
Portaria 378/2024